



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 690 /2011

EM 20/04/2011

ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

“Regulamenta o art. 20, VII, da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º O disposto no inciso 20, VII, da Lei Orgânica do Município, que institui o título honorífico de “**CIDADÃO RIO GRANDINO**”, será conferido à pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do saber humano ou da arte ou que, por sua ação, se hajam tornado merecedores do reconhecimento do Município.

Art. 2º O título honorífico será conferido por Decreto Legislativo da Câmara Municipal, sendo considerado aprovado se obtiver, em votação secreta, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e constará de um diploma em pergaminho e de uma medalha de ouro/prata com as armas da Cidade.

A
Op. Alencar Lourenço
OP

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2011

EM ___/___/___

ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

§ 1º O Presidente da Câmara para outorga do título a pessoas que estejam residindo em outras cidades do Estado ou do País providenciará, se necessário, o pagamento das despesas de deslocamento até o Município e hospedagem.

§ 2º No caso de homenagem póstuma, o diploma e a medalha serão entregues ao cônjuge viúvo ou ao parente mais próximo.

Art. 3º Conferido o título, será aberto registro em livro especial no qual constará, detalhadamente, as causas que deram origem a homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.

Art. 4º Será cassado o título se o homenageado for condenado por crime inafiançável e imprescritível, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Antonio Leão"

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2011

EM ____/____/____

ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

Art. 5º Anualmente não poderá ser conferido mais de 06 (seis) títulos de “Cidadão Riograndino”

Parágrafo Único - Haverá exceção ao disposto neste artigo quando acontecimento extraordinário, devidamente comprovado, justificar a homenagem.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de abril de 2011.

Ver. Renato Espindola de Albuquerque

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 690/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de abril de 2011

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 510/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de abril de 2011

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de abril de 2011

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 690/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

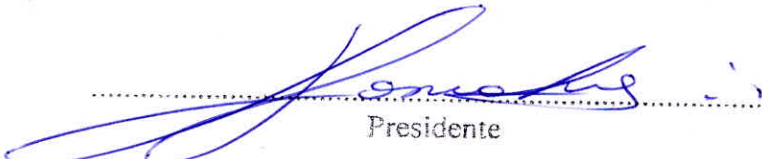
ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de abril de 2011


.....
Presidente

31

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-
ESTRUTURA E CIDADANIA

PROTOCOLADO SOB Nº ____ / 2011.

EM 26/04/2011.

EMENDA ADITIVA ____ AO PROCESSO Nº 690/2011 – PDL 05/2011.

Adicione-se no final do Artigo 5º do projeto de lei, a seguinte expressão:

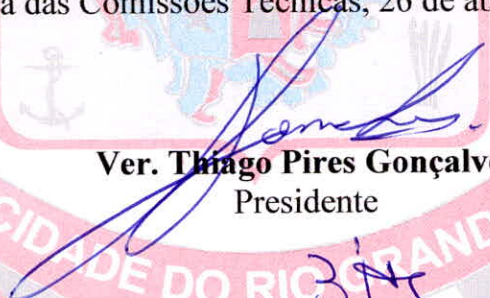
“sendo no máximo 01 (uma) indicação por vereador.”

Que passa a ter a seguinte redação:

Nova Redação:

Art. 5º Anualmente não poderá ser conferido mais de 06 (seis) títulos de “Cidadão Riograndino”, sendo no máximo 01 (uma) indicação por vereador.

Sala das Comissões Técnicas, 26 de abril de 2011.


Ver. Thiago Pires Gonçalves
Presidente


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Vice-Presidente


Ver. Renato Espindola de Albuquerque
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2011
DE 02 DE MAIO DE 2011

**REGULAMENTA O ART. 20, VII, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do Art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O disposto no ^{Art. 20} inciso 20, VII, da Lei Orgânica do Município, que institui o título honorífico de "CIDADÃO RIO-GRANDINO", será conferido à pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do saber humano ou da arte ou que, por sua ação, se hajam tornado merecedores do reconhecimento do Município.

Art. 2º- O título honorífico será conferido por Decreto Legislativo da Câmara Municipal, sendo considerado aprovado se obtiver, em votação secreta, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e constará de um diploma em pergaminho e de uma medalha de ouro/prata com as armas da Cidade.

§ 1º O Presidente da Câmara para outorga do título a pessoas que estejam residindo em outras cidades do Estado ou do País providenciará, se necessário, o pagamento das despesas de deslocamento até o Município e hospedagem.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 2º No caso de homenagem póstuma, o diploma e a medalha serão entregues ao cônjuge viúvo ou ao parente mais próximo.

Art. 3º Conferido o título, será aberto registro em livro especial no qual constará, detalhadamente, as causas que deram origem a homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.

Art. 4º Será cassado o título se o homenageado for condenado por crime inafiançável e imprescritível, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Anualmente não poderá ser conferido mais de 06 (seis) títulos de “Cidadão Rio-grandino”, sendo no máximo 01 (uma) indicação por vereador.

Parágrafo único – Haverá exceção ao disposto neste artigo quando acontecimento extraordinário, devidamente comprovado, justificar a homenagem.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de maio de 2011.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2011
DE 02 DE MAIO DE 2011

**REGULAMENTA O ART. 20, VII, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do Art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O disposto no inciso 20, VII, da Lei Orgânica do Município, que institui o título honorífico de “CIDADÃO RIO-GRANDINO”, será conferido à pessoas que tenham se distinguido em qualquer dos ramos do saber humano ou da arte ou que, por sua ação, se hajam tornado mercedores do reconhecimento do Município.

Art. 2º- O título honorífico será conferido por Decreto Legislativo da Câmara Municipal, sendo considerado aprovado se obtiver, em votação secreta, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e constará de um diploma em pergaminho e de uma medalha de ouro/prata com as armas da Cidade.

§ 1º O Presidente da Câmara para outorga do título a pessoas que estejam residindo em outras cidades do Estado ou do País providenciará, se necessário, o pagamento das despesas de deslocamento até o Município e hospedagem.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 2º No caso de homenagem póstuma, o diploma e a medalha serão entregues ao cônjuge viúvo ou ao parente mais próximo.

Art. 3º Conferido o título, será aberto registro em livro especial no qual constará, detalhadamente, as causas que deram origem a homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.

Art. 4º Será cassado o título se o homenageado for condenado por crime inafiançável e imprescritível, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º Anualmente não poderá ser conferido mais de 06 (seis) títulos de “Cidadão Rio-grandino”, sendo no máximo 01 (uma) indicação por vereador.

Parágrafo único – Haverá exceção ao disposto neste artigo quando acontecimento extraordinário, devidamente comprovado, justificar a homenagem.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 02 de maio de 2011.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ATA Nº 8659

PROCESSO Nº 690/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>10</i>		

DATA: 02.05.11

SECRETÁRIO

ATA Nº 8659

PROCESSO Nº 690/11

Emenda Adjetiva

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	10		

DATA: 02.05.11

SECRETÁRIO